



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 18/97

Dispõe sobre autorização para concessão de apoio financeiro a estudantes e da outras providências.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar apoio financeiro parcial, através de bolsas de estudos, a estudantes de cursos médio-profissionalizantes e superiores, que sejam reconhecidamente pobres, residentes neste município e que tenham demonstrado elevado índice de aplicação.

Parágrafo 1º - Os alunos aprovados, beneficiários de bolsas de estudos, poderão continuar no gozo do benefício, nos anos subsequentes, desde que permaneçam entre a primeira metade de classificação anual de sua classe.

Parágrafo 2º - As bolsas que deixarem de ser aproveitadas por abandono do curso ou deficiência de classificação do bolsista, nos termos do Parágrafo 1º deste artigo, poderão ser redistribuídas, obedecido o critério das melhores notas e as demais disposições de ensino.

Artigo 2º - As bolsas serão pagas aos bolsistas mediante recibo, em cheque nominal ao respectivo estabelecimento de ensino.

Artigo 3º - O valor de cada bolsa equivalerá até 70% (setenta por cento) da anuidade escolar do bolsista, desde que prove que seu curso seja em período integral, e até 40% (quarenta por cento) da anuidade escolar do bolsista, desde que prove que seu curso seja em período vespertino, matutino ou noturno.

Parágrafo 1º - Será usado o mesmo critério deste artigo, quando o aluno estiver frequentando curso, cujo termo tem a duração de 06 (seis) meses.



Prefeitura Municipal de Turiuba

CGC 45.724.952/0001-96

Artigo 4º - A concessão das bolsas será autorizada pelo Prefeito, após seleção dos candidatos por comissão própria, composta pelo mínimo de 03 (três) pessoas.

Artigo 5º - Fica estabelecido com o limite máximo para obtenção das bolsas de estudos, a renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos mensais, dando prioridade aqueles de menor renda.

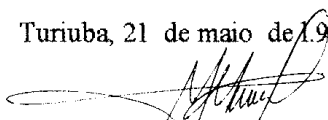
Artigo 6º - Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei os matriculados em escolas reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Governo Federal.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, que disciplinará a distribuição das bolsas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas que trata o artigo primeiro, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do município, podendo, se necessário ser suplementadas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turiuba, 21 de maio de 1997


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-